

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626 CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

CONTRATO № 58/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E A EMPRESA TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA PARA CONCESSÃO DE GESTÃO, OPERAÇÃO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, COMUNS E RECICLÁVEIS, E RECURPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS DO ATERRO SANITÁRIO E A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR № 010/2018.

DATA: 11 de junho de 2019.

PRAZO: 30 (trinta) anos, conforme artigo 1º, lei complementar 010/2018.

Prazo de recepção gratuita dos resíduos: 08 (oito) anos.

Instrumento público de concessão para a gestão e operação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos residenciais e comerciais e completa recuperação das áreas degradadas do aterro sanitário, celebrado entre prefeitura municipal de Tapiratiba - SP e a empresa

O(A) a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA-SP, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ n°. 45.742.707/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, SR. LUIZ ANTONIO PERES, portador do CPF n° 016.291.578-05 e RG n° 12.399.661 SSP/SP, doravante designado simplesmente CONCEDENTE, e a empresa TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, com sede à Rodovia SP350 KM 285, em Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 17.712.643/0001-60, Inscrição Estadual 683.010.820.113, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, Adriano Cesar Raddi, portador do CPF 855.475.146-91 e do RG 18.742.594, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da Fundamentação Legal: O presente contrato é regido pela Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e decorre do processo Licitatório n°. 002/2019 e seus anexos, modalidade Concorrência Publica, menor preço e melhor técnica, realizado em 30/05/19, conforme consta do processo administrativo n°. 0014/2019.

Data e Local de assinatura: Lavrado e assinado na cidade de TAPIRATIBA-SP, onze dias de junho de 2019.

### 1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a CONCESSÃO DE GESTÃO, OPERAÇÃO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, COMUNS E RECICLÁVEIS, E RECURPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS DO ATERRO SANITÁRIO E A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO de acordo com as condições, especificações e quantitativos, estabelecidos no Termo de Referência, -Anexo 1 do Edital, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Prazo para recepção gratuita dos resíduos		
01	Destinação e tratamento adequado dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada nos termos da Lei 12.305/2010, preferencialmente a partir de processos de redução de volume com a recuperação e o aproveitamento energético, ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes.	08 (oito) anos		

## 2.0. CLAUSULA SEGUNDA- DA FORMA E PRAZO DA EXECEÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **2.1.** Os empregados serão terminantemente proibidos de fazer caiação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.
- 2.2. Todos os funcionários operacionais deverão apresentar-se sempre uniformizados com camisas ou camisetas, calças e bota de segurança, bonés, luvas de segurança e calçados de segurança padronizados, adequados e aprovados pelos órgãos de controle e fiscalização das categorias.



Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626 CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

- 2.3. A contratada, na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal operacional e administrativo, e pelo uso de material, excluindo a Prefeitura Municipal de quaisquer reclamações.
- **2.4.** Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros, inclusive a terceiros. É ainda da responsabilidade exclusiva da contratada, o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a empregados ou a terceiros em consequência da execução dos serviços contratados.
- 2.5. As locações de imóveis e os acordos realizados pela contratada com terceiros, tendo em vista a execução do contrato são de exclusiva responsabilidade dela e deverão incluir cláusulas reservando expressamente, a Prefeitura Municipal, o direito de substituí-la em caso de sustação antecipada da empreiteira ou de sua rescisão.
- **2.6.** A contratada será obrigada a permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando o exame das instalações também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal, ao material.
- 2.7. A Contratada poderá aferir receitas acessórias oriundas do modelo adotado para a disposição final ambientalmente adequada nos termos da Lei 12.305/2010, preferencialmente a partir de processos de redução de volume com a recuperação e o aproveitamento energético, ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, ocasião em que, neste caso, 1% da receita líquida deverá ser revertida em favor de projetos sociais realizados no Município ou, na falta destes, como crédito a ser usado para abatimento do valor da fatura devida pelo Município.
- 2.8. Tendo em vista os objetivos pretendidos pelo Município, e os custos envolvidos na solução dos problemas, em especial para a recuperação da área degradada pelo aterro sanitário controlado, a concessão para a gestão e operação de serviços de destinação final de resíduos sólidos residenciais e comerciais terá um prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser renovado CONFORME LEI.
- 3.0. CLAUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
- 3.1. A execução deste contrato será por um prazo estimado de 30 (trinta) anos e terá sua vigência iniciando-se na data de sua assinatura e findando-se em 11 de junho de 2049.
- 4.0. CLAUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### 4.1. DA CONCESSIONÁRIA:

- **4.1.1.** Após a homologação pelo Gestor Responsável o licitante será convocado a comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.
- **4.1.2.** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de execução dos serviços, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação se necessário e a critério da Administração;
- **4.1.3.** O licitante vencedor deverá executar o serviço por completo, conforme determina o memorial descritivo executando em sua totalidade.
- **4.1.4.** Executar os serviços em conformidade com o exigido neste edital e submeter-se à fiscalização do PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA SP, com a finalidade de garantir o cumprimento das condições pactuadas.
- **4.1.5.** Os serviços objeto dessa licitação deverão em sua totalidade ser de primeira qualidade (primeira linha), obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto ora licitado.
- **4.1.6.** Quando os serviços executados por parte da licitante, for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações conforme exigidos no edital e/ou não sejam de la qualidade, o licitante deverá refazer de forma que atenda sem ónus adicionais para PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA -SP.
- **4.1.7.** O atraso ou a falta de execução dos serviços injustificados objeto desta licitação no todo ou em parte causará aos licitantes Penalidades e Multas conforme disposto no item 13.1 deste termo convocatório.
- **4.1.8.** Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.
- **4.1.9.** A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo



Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626 CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- **4.1.10.** A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **4.1.11.** A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- **4.1.12.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, fretes, carrego e descarrego decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ónus para PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA-SP.
- 4.1.13. Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá iniciar o recebimento dos resíduos municipais de forma imediata em Aterro próprio. Estando o mesmo em uma distância maior que 50km do Município de Tapiratiba, os resíduos deverão ser retirados, após coleta realizada pela concedente, por meio de transbordo.

#### 4.2. DO CONCEDENTE:

- 4.2.1. São de responsabilidades da CONCEDENTE o acompanhamento e a conferência dos serviços conforme disposto no edital.
- **4.2.2. O CONCEDENTE** nomeará GESTOR DO CONTRATO responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do mesmo, nos termos da Lei Federal 8666/93. Caso não seja nomeado Gestor específico fica automaticamente responsável pela fiscalização e acompanhamento o Diretor da pasta respectiva, devendo dentre as obrigações registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário para o saneamento das faltas e defeitos, nos termos do art. 67, § 1°, da Lei Federal 8.666/93.

#### 5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO:

5.1. O contrato poderá ser prorrogado caso haja necessidade.

### 6.0. CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

- **6.1.** Após prestação mensal do serviço, o Concessionário deverá (ao) protocolar perante o Órgão a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura (s), devidamente atestada(s) e com referência à Concorrência n° 02/2019, sendo concedido um prazo de até 2 (dois) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização (ões), e será(ão) paga(s), diretamente na conta corrente da(s) Concessionária(s).
- **6.2.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 6.3. Para efeito de emissão as Notas Fiscais serão emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA SP, CNPJ N° 45.742.707/0001-01 de acordo com solicitação do departamento de compras deste município.
- 6.4. Os possíveis realinhamentos de preços serão de acordo com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- **6.5.** Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e de acordo com as medições dos serviços efetivamente realizados e após vistada pelo órgão competente, e o regime de execução contratual se dará na conformidade do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital.

### 7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

#### 7.1. DA INEXECUÇÃO:

- **7.1.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, ensejam a sua rescisão, que poderá ser:
- **7.1.2.1.** Determinada por **ato unilateral** da Administração conforme determina o Art. 79, 1, da Lei Federal n° 8666/93.
- 7.1.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo licitatório, nos termos do Art. 79, II, da Lei Federal nº 8666/93.
- **7.1.2.3.** Judicial, nos termos da legislação, conforme preceitua o Art. 79, III, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **7.1.3.** Os casos de **rescisão unilateral de contrato** serão formalmente, instruídos em autos próprios, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 7.2. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

**7.2.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o **descumprimento total da obrigação**, sujeitando-se às sanções deste contrato, nos termos do art. 81, caput, da Lei Federal 8.666/93.



Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626 CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

- **7.2.2.** São também consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, passíveis de **rescisão unilateral do contrato**, nos termos do artigo 78, caput, da Lei Federal 8.666/93:
- **7.2.2.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **7.2.2.2.** Retardamento imotivado da entrega do objeto contratado que prejudique o normal andamento das atividades nos prazos estipulados;
- **7.2.2.3.** Paralisar a execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- 7.2.2.4. Cometimento reiterado de faltas na execução do contato
- 7.2.2.5. Entrega do objeto contratado fora das especificações do edital;
- **7.2.2.6.** O desatendimento de determinações regulares do gestor responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto do contrato, ou ainda o cometimento reiterado de falhas na execução;
- **7.2.2.7.** A declaração de falência, recuperação judicial ou insolvência civil, do contratado, bem como a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- **7.2.2.8.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **7.2.2.9.** As rescisões contratuais serão motivadas nos autos do processo licitatório, Art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, podendo ser instruídas e analisadas em processo administrativo próprio, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto neste edital e no termo de contrato.
- **7.3.2.10.** Convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o licitante, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### 8.0. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1. QUEM convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o licitante, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às sanções:
- **8.1.1.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração (Direta e Indireta Autárquica e Fundacional Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista) do Município Promotor do Certame por 03 (três) anos, sem prejuízo das multas dispostas neste edital e no termo de contrato, nos termos do art. 7°, caput, da Lei Federal 10.520/2002, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.2. Advertência;
- 8.3. Multa nos termos do item 13.1 deste edital;
- **8.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **8.5.** As sanções relacionadas neste edital serão registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública da Unidade Gestora do Certame.

### 9.0. CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor global de gasto estimado do de R\$120.000,00 (sobre o cálculo: 3.000 toneladas anuais X R\$40,00 valor atualmente pago pra Prefeitura pelos serviços, e ainda se perdurar a inércia será atribuída juros moratórios de 0,33% ao dia, sobre o saldo remanescente do valor contratado, limitado a 10%, sendo que a multa poderá ser descontada de eventuais garantias, dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

### 10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 10.1. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, Inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 10.2. Fica eleito o foro da Comarca de TAPIRATIBA SP, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.



Testemunhas:

# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626 CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

10.3. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA - SP e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e pelas testemunhas.

TAPIRATIBA - SP, 11 de junho de 2019.

Luiz Antônio Peres Prefeito Municipal

TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA Contratada

1			
RG -			
<b>2.</b> _			
DC _			



Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626 CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

(A ser formalizado junto com o instrumento contratual)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

CNPJ Nº: 45.742.707/0001-01

CONTRATADA: TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ Nº: 17.712.643/0001-60

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 0058/2019 DATA DA ASSINATURA: 11/06/2019

VIGÊNCIA: 30 ANOS

OBJETO: concessão para a gestão e operação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos residenciais e comerciais e completa recuperação das áreas degradadas do aterro sanitário, celebrado entre prefeitura municipal de

Tapiratiba - SP e a empresa.

VALOR (R\$): 0,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Tapiratiba, 11 de JUNHO de 2019.

Assinatura:
E-mail pessoal:
E-mail institucional: gabinete@tapiratiba.sp.gov.br
Nome e cargo: LUIZ ANTONIO PERES
CONTRATANTE



Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626 CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

#### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(A ser formalizado junto com o instrumento contratual)

Contratante: PREFEITURA MUNICIPA DE TAPIRATIBA

Contratada: TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Contrato: 0058/2019

Objeto: concessão para a gestão e operação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos residenciais e comerciais e completa recuperação das áreas degradadas do aterro sanitário, celebrado entre prefeitura municipal de Tapiratiba - SP e a empresa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tapiratiba, 11 de junho de 2019.

CONTRATANTE					
Nome e cargo: LUIZ ANTONIO PERES - PREFEITO					
E-mail institucional: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR					
E-mail pessoal:					
Assinatura:					
CONTRATADA					
Nome e cargo: ADRIANO CESAR RADDI - EMPRESÁRIO					
E-mail institucional:					
E-mail pessoal:					
Assinatura:					